

CNPJ 03.984.483/0001-02

EMO+1112

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
DEFREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

Em 07 de novembro de 2022.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICAM ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para que seja realizada a Implantação de legislação referente á disposição de PARCELAMENTO RURAL PARA FINS DE CHACREAMENTO, na forma do anteprojeto de lei em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Em decorrência da evolução da ocupação urbana no Município de Teixeira de Freitas, faz-se necessário a adoção de políticas de ocupação do solo que minimize o impacto crescente sobre a malha urbana do Município, trazendo consequências e problemas, às vezes de difícil solução técnica, para a Municipalidade na sua tarefa de organizar e regulamentar a ocupação dos espaços urbanos.

Não restam dúvidas, nesse contexto, de que o advento de um novo marco legal para a ocupação e parcelamento do solo, para permitir, dentro de regras estabelecidas e fiscalizadas pelo Poder Público Municipal, o parcelamento de zona rural com o fim de chacreamento destinado a habitações em áreas definidas e regularizadas, venha a se constituir num fator de racionalização da ocupação do espaço municipal.

Em vista do que se expõem, vêm os signatários submeter à apreciação desta Casa a presente Indicação Legislativa, com o correspondente Anteprojeto em anexo, no aguardo da apreciação positiva e na aprovação da mesma.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Marcos Gusmão Pontes Belitardo  Mateus Padilha Guerra  Mateus Padilha Guerra  Mateus Padilha Guerra  Marcelo Santos Teixeira  Alton da Cruz Pereira  Antonio Marques Ferreira da Silva  Alton Lacerda Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro  Joris Bento Xavier			1 0 00:004:400/0001-02
Mateus Padilha Guerra  Luciano Ferreira Sales  Luciano Ferreira Sales  José Bernardo Gomes Cabral  Marcelo Santos Teixeira  Aliton da Cruz Pereira  Aliton Lacerda Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro	(	Marcos Jonos Almeida	_Marcos Gomes Almeida
Antonio Fancisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro		Felto	_ Marcos Gusmão Pontes Belitardo
José Bernardo Gomes Cabral  Marcelo Santos Teixeira  Ailton da Cruz Pereira  Antonio Marques Ferreira da Silva  Ailton Lacerda Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro			
Antonio Marques Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro		Quainof soll	Luciano Ferreira Sales
Antonio Marques Ferreira  Antonio Marques Ferreira da Silva  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro		white Sugar Robert	Wb ffatan Lucas Rocha Matos
Allton da Cruz Pereira  Antonio Marques Ferreira da Silva  Ailton Lacerda Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro	11		José Bernardo Gomes Cabral
Antonio Marques Ferreira da Silva  Ailton Lacerda Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro	/	Just Deliver	Marcelo Santos Teixeira
Ailton Lacerda Ferreira  Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro		My man	Ailton da Cruz Pereira
Antonio Francisco Coutinho  Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro			Antonio Marques Ferreira da Silva
Bruno Santos Barbosa  Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro			Ailton Lacerda Ferreira
Carmino Oliveira Santana  Clemeson de Jesus Castro			Antonio Francisco Coutinho
Clemeson de Jesus Castro			Bruno Santos Barbosa
Manu /			Carmino Oliveira Santana
Joris Bento Xavier			Clemeson de Jesus Castro
		- Cour	Joris Bento Xavier

NPJ 03.984.483/0001-02 Jucelio Conceição da Silva Luiz Santos Rodrigues Ronaldo Alves Cordeiro Bito Andwolf Uivanthe Brito Andrade



CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº. .../2022.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DO SOLO RURAL PARA
CHACREAMENTO PARTICULAR NO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE
FREITAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O parcelamento do solo rural, no Município de Teixeira de Freitas, para a criação de chácaras será feito mediante implantação de condomínios fechados e/ou regularização, observadas as normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único No condomínio rural do chacreamento, poderá ser autorizada a destinação de áreas para implantação de comércio local, que deverá ser localizado em área específica, constando do projeto de parcelamento a ser aprovado.

- Art. 2º O regime que regulará o fracionamento de áreas rurais com destinação a chacreamento, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido nesta Lei e no que couber nas Leis Federais nº 4.591/64, nº 10.406/02 e nº 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas, áreas verdes e outras áreas, de uso comum ao condomínio.
- Art. 3º O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor/chacreador.
- Art. 4º Para a aprovação do projeto de chacreamento, a forma de apresentação dos projetos de parcelamento rural e dos projetos de execução das obras de infraestrutura urbana serão os exigidos em regulamento expedido, caso se faça necessário, pelo Executivo Municipal aplicáveis aos projetos para o parcelamento de solo urbano.

Parágrafo único Nos casos em que houver a necessidade de construção da via de acesso do terreno a ser parcelado até a estrada pública existente, nos termos do previsto neste artigo, será de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor a sua abertura, encascalhamento e compactação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

#### CNPJ 03.984.483/0001-02

- Art. 5° Os condomínios rurais serão declarados como integrantes da zona especial de urbanização específica, por lei municipal, quando da aprovação do projeto de parcelamento do solo rural.
- § 1° A aprovação do projeto de parcelamento do solo, na forma desta lei, pelo Município, não dispensa a necessidade de licenciamento ambiental, condição prévia para a sua execução.
- § 2º Não será permitido o parcelamento de solo rural:
- em terrenos baixos e a<mark>lagadiços s</mark>ujeitos a inundações;
- II em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- II em terrenos julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para habitação;
- IV em áreas que ofereçam riscos geológicos, ou que provoquem danos ambientais, assoreamentos e voçorocas;
- √ em áreas de preservação permanentes e áreas de reservas legais registradas;
- VI em á<mark>reas onde a poluição impeça condições</mark> sanitárias suportáveis, até a sua correção;

#### CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

- Art. 6° Os condomínios rurais deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
- l atendimento à legislação ambiental municipal, estadual, federal e não possuir área inferior:
- a) a 2,00 ha (dois hectares) de terras da gleba a ser parcelada, correspondente ao módulo rural no âmbito do Município de Teixeira de Freitas;
- b) mínimo de 950 m2 (novecentos e cinquenta metros quadrados) de terras da chácara considerada individualmente:
- l destinação de áreas à implantação de equipamentos urbanísticos, de acordo com os parâmetros definidos em regulamento expedido pelo Executivo Municipal, quando for o caso;
- l vias articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e
   r armonizadas com a topografia local;



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

- III implantação de vias de circulação e acesso às chácaras do parcelamento do solo rural, conforme disposto nesta lei, encascalhadas ou calçadas conforme o previsto no respectivo projeto aprovado em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV demarcação das quadras e chácaras com instalação de marcos;
- V contenção de encostas, se necessário, instaladas mediante projeto específico sob responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- VI implantação de poço artesiano coletivo ou individual;
- VII arborização de vias de circulação, área verde e sistema de lazer, quando for o caso:
- VIII implantação de rede de energia elétrica, conforme projeto aprovado pela concessionária de energia, quando for o caso;
- IX implantar serviço de coleta de lixo doméstico, com local apropriado para disposição na área externa do condomínio.
- Parágrafo único O condomínio rural terá a obrigação de manter, por si e seus condôminos, os requisitos permanentes de constituição do condomínio rural previstos reste artigo, arcando com todas as despesas necessárias à manutenção destes requisitos.
- Art. 7º As vias públicas terão, no mínimo 10 m (dez metros) de largura incluindo as calçadas.
- I a projeção do sistema de vias de circulação articuladas com as vias adjacentes officiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local, em conformidade com as normas de sistema viário;
- as dimensões mínimas de chácaras e quadras;
- III localização e identificação da rede de abastecimento de água, quando for o caso;
- IV os interceptores e coletores de esgoto serão através de biodigestor, quando for o caso.
- § 1° Eventual parecer técnico que concluir pela inviabilidade do empreendimento deverá ser fundamentado e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.
- § 2º Recebendo parecer negativo, o empreendedor será intimado para adequar o projeto às exigências do Município, o que deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.
- § 3º. Findo o prazo definido no parágrafo anterior sem a adequação do projeto pelo empreendedor, o requerimento será arquivado.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

#### CAPÍTULO III - DO PROJETO DE CHACREAMENTO

- Art. 8º O projeto de parcelamento deverá observar às diretrizes elaboradas pela Administração Municipal.
- Art. 9º Previamente à elaboração dos projetos urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural para chacreamento, o empreendedor deverá requerer à Prefeitura Municipal as diretrizes de parcelamento e para o uso do solo.

Parágrafo único Acompanharão o requerimento os itens abaixo relacionados, devidamente assinados por profissional responsável com registro no órgão competente:

- I localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA, com indicação da proximidade entre o perímetro urbano e o do chacreamento bem como a proximidade da área de expansão urbana ou de urbanização específica quando definida;
- I as divisas da gleba a ser chacreada, contendo demarcação do perímetro da gleba com indicação de todos os confrontantes, ângulos, cotas, referência de norte (RN) e rnemorial descritivo, conforme descrição constante no documento de propriedade;
- III curvas de nível de metro em metro e bacia de contenção quando for a hipótese, baseado no nível do mar;
- IV localização de cursos d'água, áreas de preservação permanente e verde, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba;
- V laudo técnico comprobatório à descaracterização da área como rural;
- VI outros docum<mark>entos exigid</mark>os pelas legislações federal e estadual, assim como por legislação municipal específica.

## CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CHACREAMENTO

- Art. 10º Para aprovação, o projeto de parcelamento do solo rural deverá, obrigatoriamente, seguir a orientação das diretrizes oficiais definidas, contendo:
- l Comprovação de titularidade através de escritura pública e/ou contraro de compra ⊕ venda.
- Projeto urbanístico orientado pelas diretrizes, contendo:
- a) memorial descritivo;



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

- b) planta impressa do projeto, em 3 (três) vias e uma copia digital;
- d) cronograma de execução das obras;
- d) a subdivisão das quadras em chácaras, com as respectivas dimensões, numeração, cotas lineares e de nível e ângulos;
- e) sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia em conformidade com o sistema viário:
- f) as dimensões lineares <mark>e angulare</mark>s do p<mark>rojeto, com raios, cordas, a</mark>rcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
- g) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e áreas de preservação permanente, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível, na escala de 1:500;
- h) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- i) a indicação em planta de todas as linhas de escoamento das águas pluviais na escala de 1:500;
- j) os detalhes dos ângu<mark>los, perfis e outros neces</mark>sários à implantação do projeto;
- l) os projetos das obras de infraestrutura urbana exigidas nesta Lei.
- III comprov<mark>ante de pagamento de taxa</mark>s e emolumentos devidos para aprovação do parcelamento do solo rural;
- Art. 11º O Executivo Municipal deverá expedir regulamento dispondo sobre o processo administrativo de aprovação do projeto de parcelamento do solo rural especialmente quanto às seguintes fases e/ou providências:
- forma de apresentação do requerimento de aprovação do projeto;
- 1 forma e prazo para que o requerente regularize desconformidades do projeto;
- Art. 12º Aprovado o projeto de parcelamento de solo rural, o Poder Executivo dará início ao projeto de lei para redefinição da área correspondente ao mesmo para zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica.
- Art. 13º O projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis após a aprovação do INCRA..
- Art. 14º Para emissão do alvará de licença para execução das obras o empreendedor deverá atender as exigências contidas na legislação vigente.



CNPJ 03.984.483/0001-02

## CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE PARCELAMENTO PARA CONDOMÍNIO RURAL

Art. 15º O projeto de parcelamento do solo rural para chacreamento não executado nos termos desta Lei importará na reversão das áreas chacreadas convertidas em lei, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 16º A execução de parcelamento sem aprovação da Prefeitura Municipal ensejará em notificação de seu proprietário para as devidas regularizações.

Art. 17º Após 15 dias (úteis), deverá o notificado/empreendedor regularizar o chacreamento.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os parcelam<mark>entos do solo rural para chacreame</mark>nto de recreio aprovados com base nesta Lei Comp<mark>lementar deverão manter suas c</mark>aracterísticas originárias, ficando vedada a alteração do tipo de uso, assim como a divisão das chácaras.

Art. 19º O município, para fins de regularização, deverá redefinir a área do imóvel objeto de parcelamento através de lei, transformando em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

Art. 20º O e<mark>mpreendedor responderá ci</mark>vil e penalmente pelas infrações cometidas contra a legisla<mark>ção</mark> e em e<mark>special a de</mark> proteção ao solo e ao meio ambiente.

Art. 21º O Poder Executivo Municipal resolverá questões técnicas quando omissa a legislação e regulamentos vigentes, depois de análise técnica da Secretaria responsável pela emissão da autorização de chacreamento.

Art. 22º Poderá ser realizada audiência pública no processo de análise e aprovação de projeto de parcelamento do solo rural para chacreamento.

Parágrafo único Havendo audiência pública, os prazos previstos nesta Lei iniciarão somente após a realização da referida audiência.

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 24º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 07 de Novembro de 2022

CNPJ 03.984.483/0001-02

Marcos Lonos Almeida	Marcos Gomes Almeida
Felto	Marcos Gusmão Pontes Belitardo
natur Parelles juras .:	Mateus Padilha Guerra
Queino /so	Luciano Ferreira Sales
subination Sucar Role	Mubifatan Lucas Rocha Matos
	José Bernardo Gomes Cabral
March There	Marcelo Santos Teixeira
Marine 3	Ailton da Cruz Pereira
	Antonio Marques Ferreira da Silva
	Ailton Lacerda Ferreira
	Antonio Francisco Coutinho
	Bruno Santos Barbosa
	Carmino Oliveira Santana
	Clemeson de Jesus Castro
- Cau	Joris Bento Xavier

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS **ESTADO DA BAHIA** NPJ 03.984.483/0001-02 Jucelio Conceição da Silva Luiz Santos Rodrigues Ronaldo Alves Cordeiro In Andwell Uivanthe Brito Andrade



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 5622021

Em 27 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 27 / 10 /2022 On 09:52 hospito

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para QUE SEJA INSTALADO UM PONTO DE ONIBUS, BEM COMO INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO AOS PASSAGEIROS PARA EMBARQUE E DESENBARQUE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, NA AV. GETÚLIO VARGAS (BA-290), Nº15470, EM FRENTE AO SUPER MERCADO SEMPRE TEM, SENTIDO CENTRO.

#### **JUSTIFICATIVA**

O local especificado, tem grande fluxo de pessoas, que usam o transporte público para se locomoverem até seus trabalhos, fazer compras e outros a fazeres, sem contar que existia um ponto de ônibus neste local e foi desativado. Outro motivo e melhorar qualidade de vida para população e também contribuir para o desenvolvimento social do local.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 27 de outubro de 2022.

Allton da Cruz Pereira

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 – www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE

RECEBIDO
EM 31 / 10 / 2022

INDICAÇÃO Nº 563 . DE 2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para Implementação de um novo conselho tutelar.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo à solicitação da sociedade, a presente proposição tem como finalidade a criação de um novo conselho tutelar para atender os distritos povoados e demais localidades da zona rural.

Desta feita, por questão de necessidade e direito da comunidade, esperamos que os nobres colegas acolham a presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Outubro de 2022

Marcelo Santos Teixeira Vereador



EM 01 /11 12022

03 11:26 MA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNI TEIXEIRA DE FREITAS FREITAS - ESTADO DA BAHIA. RECEBIDO

<u>INDICAÇÃO Nº 564 /2022</u>

Em 01 de Novembro de 2022.

Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a Secretaria Competente que tome todas as providências necessárias para que sejam instaladas placas sinalizadoras de Proibido Estacionar em toda extensão do lado direito da Avenida B, no sentido Urbis III, para Urbis I;

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a região contém muitos moradores, além de atrapalhar o percurso do ônibus coletivo, como também acontecendo vários assistentes na via.

A proibição de estacionar veículos poderá oferecer mais segurança e bem estar, bem como, aos moradores locais.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos drgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de Novembro de 2022.

Marcòs Gomes de Almeida (Marquinhos Gomes)

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45.995-021 - Teixeira de Freitas - Ba Fone: (73) 3291-5460 - Fax: 73 -3011-5474 -

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



07/11 12022

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA MUNICIPAL DE BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 565 /2022 Em 07 de Novembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que crie legislação que assegure desconto de até 50% (cinquenta por cento) de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao doador de sangue e plaquetas regular no Município de Teixeira de Freitas.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a presente indicação vai além do incentivo, ele fará com que o número de doadores de sangue e plaquetas do Município seja ampliado e assim manteremos nosso banco de sangue abastecido para atender as necessidades de transfusões, não apenas em Teixeira de Freitas, mas também nas unidades hospitalares dos Municípios vizinhos. É importante que se diga para conhecimento da municipalidade que muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue e por este motivo vidas são perdidas. Portanto doação de sangue e plaquetas é um gesto de cidadania e humanismo, mas muitas pessoas passam despercebidas do propósito dessa ação até sentir na pele a necessidade de receber uma transfusão de sangue. Com apenas uma única doação de sangue pode salvar várias vidas.

Ademais, aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e plaquetas, seria somente válido o desconto no exercício seguinte ao da doação, que deverá ser comprovada por documento emitido pelo Hemoba de Teixeira de Freitas, atestando a realização de duas doações no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere, e caso se conclua que a isenção foi obtida por meio fraudulento, o benefício será cancelado, com aplicação de multa de 5% e comunicação do Ministério Público acerca de eventual ocorrência de crime, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que crie legislação que assegure desconto de até 50% (cinquenta por cento) de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao doador de sangue e plaquetas regular no Município de Teixeira de Freitas.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Novembro de 2022.

Mateus Padilha Guerra

Vereado

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 566 /2022

07 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 07/11/2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja instituído o Programa Saúde nas Escolas da Rede Pública Municipal de Teixeira de Freitas, na forma do anteprojeto em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se hoje que saúde quer dizer mais do que ausência de doenças. Ela representa qualidade de vida sendo uma resultante de fatores como: alimentação, moradia, transporte, acesso à educação, trabalho, lazer, saneamento básico, distribuição de renda, liberdade e bem estar físico e mental.

A escola atual não é apenas um local onde se ensina matemática, biologia e línguas, mas também um centro de multiplicação de informações sobre prevenção de acidentes, hábitos de higiene, abuso de drogas e outros temas de relevância. É importante que o aluno seja visto de forma integral uma vez que o aspecto biopsicossocial do mesmo passa a influenciar de forma decisiva sobre seu aprendizado.

O projeto tem como objetivo principal desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, que permitam entre outros, melhoria do rendimento escolar, recuperação da autoestima e da autoconfiança e diminuição dos níveis de

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fones: (73) 3011-5460 / (73) 3291-5460



CNPJ 03.984.483/0001-02

absenteísmo e repetência escolar. Profissionais de saúde em atuação nos núcleos de saúde, em conjunto com professores e direção das escolas, devem representar agentes multiplicadores de informações facilitando assim a adoção de estilos de vida saudáveis com repercussões positivas para toda a vida.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

#### ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022

Em 07 de novembro de 2022.

Institui o Programa Saúde na Escola no Município de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Saúde na Escola, objetiva contribuir para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - promoção da saúde;

II - melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º. São diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Escola:

I - integração e articulação dos órgãos municipais competentes de educação e saúde;

II - controle social;

III - cuidado ao longo do tempo;

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fones: (73) 3011-5460 / (73) 3291-5460

IV - monitoramento e avaliação permanentes.

l - avaliação clínica;

Art. 4º. São ações do Programa Saúde na Escola:

www.camaratf.ba.gov.br - www.camaratf.ba.gov.br



CNPJ 03.984.483/0001-02

I - avaliação nutricional;	
III - promoção de alimentação saudável;	
IV - avaliação oftalmológica;	
V - avaliação da saúde e higiene bucal;	
VI - avaliação auditiva;	
VII - avaliação psicossocial;	
VIII - atualização e controle do calendário vacinal;	
IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;	
X - prevenção e redução do consumo do álcool;	
XI - prevenção do uso de drogas;	
XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;	
XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;	
XIV - educação permanente em saúde;	
XV - atividade física e saúde;	
XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e	
XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagóg das escolas.	ico
Parágrafo único. As equipes de saúde da família poderão realizar visitas periódic	cas
e permanentes às escolas para avaliar as condições de saúde dos educandos, b	
como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de aco	
com as necessidades locais de saúde identificadas.	

Art. 5°. O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 6°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo Vereador



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

#### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se hoje que saúde quer dizer mais do que ausência de doenças. Ela representa qualidade de vida sendo uma resultante de fatores como: alimentação, moradia, transporte, acesso à educação, trabalho, lazer, saneamento básico, distribuição de renda, liberdade e bem estar físico e mental.

A escola atual não é apenas um local onde se ensina matemática, biologia e línguas, mas também um centro de multiplicação de informações sobre prevenção de acidentes, hábitos de higiene, abuso de drogas e outros temas de relevância. É importante que o aluno seja visto de forma integral uma vez que o aspecto biopsicossocial do mesmo passa a influenciar de forma decisiva sobre seu aprendizado.

O projeto tem como objetivo principal desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, que permitam entre outros, melhoria do rendimento escolar, recuperação da autoestima e da autoconfiança e diminuição dos níveis de absenteísmo e repetência escolar. Profissionais de saúde em atuação nos núcleos de saúde, em conjunto com professores e direção das escolas, devem representar agentes multiplicadores de informações facilitando assim a adoção de estilos de vida saudáveis com repercussões positivas para toda a vida.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo

Vereador



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS — ESTADO DA BAHIA.

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 567 /2022

Em 07 de novembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito o serviço de Cascalho e Patrolamento na parte não asfaltada da Rua Bélgica no Bairro Novo Horizonte.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo a solicitações dos moradores da rua acima citada, vemos que é de fundamental importância o serviço de cascalho e patrolamento pois, a parte da rua que não tem asfalto está completamente intransitável e isso vem trazendo muitos transtornos aos moradores principalmente por se tratar de uma área que residem muitas pessoas idosas e a situação acaba dificultando no dia a dia de todos.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade, ao tempo que pedimos apoio aos nobres Pares na apreciação dessa solicitação, para realizar este relevante trabalho.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Novembro de 2022.

Clemeson de Jesus Castro

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 07/11/2022 Co 09:17/15 Boliv

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 **–** 

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 568 /2022

07 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 07/11/2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja implantado Posto Policial no bairro Estância Biquine.

#### **JUSTIFICATIVA**

A tranquilidade e a paz pública há muito deixaram de ser característica inerente em alguns bairros de nossa cidade. Especificamente no bairro Estância Biquine, chega-nos o apelo dos moradores, no sentido de que seja implantado um Posto Policial.

A população tem convivido com muita insegurança em toda a municipalidade, porém, é necessário também entender as dificuldades que tem o setor que promove segurança pública, sobretudo, no que tange a ausência de um efetivo que possa suprir tal deficiência de estratégia de campo. Contudo, também temos que promover segurança pública no sentido de amenizar essa situação que tanto tem perturbado o sossego da família, onde, inúmeros residentes e alguns comerciantes nos procurou e solicitaram que pudéssemos cobrar ação mais céleres por parte dos órgãos responsáveis.



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

Os moradores e alguns comerciantes relatam que constantemente têm acontecido furtos, roubos e invasão as residencias e comercios. Com a implantação de um Posto Policial será possível promover e assegura a integridade e a segurança dos moradores do bairro.

Diante do exposto e atendendo reivindicação dos moradores do bairro Estância Biquine, indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria da Segurança Pública, a implantação de um Posto Policial no bairro supracitado.

Nestes termos, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores, órgãos responsáveis e do Exm. Sr. Prefeito Municipal, para que aprovem a presente Indicação, diante de sua importância.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 07 de novembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

**ESTADO DA BAHIA** 

CNPJ 03.984.483/0001-02

INDICAÇÃO Nº 569 /2022 Em 07 de novembro de 2022



O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que REALIZE O FECHAMENTO DOS TRES PRIMEIROS QUARTEIROES DA RUA DA PITUBA PARA USO COM AREA GOURMET.

#### **JUSTIFICATIVA**

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, a indicação para que o executivo municipal, mobilize esforços, para realização do fechamento da rua citada acima, ficando aberta as transvessais, assim trazendo mais conforto aos frequentadores e segurança aos moradores e aos cidadãos que ali frequentam para um lazer..

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, antecipo os meus agradecimentos.

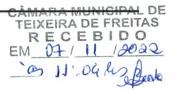
Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Novembro de 2022...

Luciano Ferreira Sales

Vereador



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 570 Em 07 de Novembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, na forma regimental, determinar ao setor competente que tome providências quanto recuperação da Rua Paraíba no localizada no Bairro Centro da cidade, no local formou um buraco enorme na rua, o que tem causado grandes transtornos para os moradores e condutores de veículos.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente pedido tem como fundamento o bem estar da comunidade em geral, e a melhoria da via, pois devido o estado péssimo da mesma o que tem causado prejuízos aos donos de veículos.

Cbm isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Novembro de 2022.

ucélio Conceição da Silva